LEI Nº132, DE 03 DE ABRIL DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será composto de 06 (seis) membros representantes dos segmentos da educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;
II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – Representante de professores da Rede Municipal de Ensino;
III – Representante de diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV – Representante de pais de alunos;
V – Representante de servidores das escolas municipais;
VI – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita pela maioria de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução ao mandato subseqüente.

Parágrafo Único: O exercício do mandato do Conselho não é função remunerada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 03 de abril de 1998, 6º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.